

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL EM
SAÚDE - COREMU**

EDITAL Nº 026/2024 – COREMU

**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO
CONTRA O EDITAL DE ABERTURA DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM
ODONTOLOGIA, ESPECIALIDADE EM
CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-
MAXILO-FACIAL, DA COREMU, ANO LETIVO
DE 2025.**

A Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde – COREMU, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A resposta ao recurso impetrado contra o Edital de Abertura do Programa de Residência em Odontologia, especialidade em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, da COREMU, para a seleção pública de candidatos, ano letivo de 2025, conforme anexo deste edital.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 22 de agosto de 2024.



LIGIANE DE LOURDES DA SILVA
Coordenadora da Comissão de Residência Multiprofissional e
Uniprofissional em Saúde – COREMU
Portaria nº 2310/2024 – GRE

RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Eu, Maria Ritha Veiga Colognese, aluna regularmente matriculada no quinto ano do Curso de Odontologia da Unioeste, venho por meio deste apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO do Edital número 007/2024 – COREMU, de 20 de agosto de 2024.

A justificativa para este pedido de impugnação é o **não atendimento ao previsto na Resolução número 147/2023 – CEPE**, de 29 de junho de 2023, da Unioeste.

A Resolução número 147/2023 – CEPE, de 29 de junho de 2023, “Aprova o regulamento de vaga assegurada para Pessoa com Deficiência nos cursos de Pós-Graduação da Unioeste, a partir do ano letivo de 2024”.

A citada Resolução estabelece, em seu **Art.1º**. “Assegura vaga, **exclusivamente**, para a pessoa com deficiência nos cursos de Pós-Graduação, da Unioeste”.

No **§ 3º do Art.1º**, **define que**, “Considera-se como Pós-Graduação os cursos de Especialização, **residências**, mestrado e doutorado”.

Já no **Art. 2º** “Institui 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de Pós-Graduação para a pessoa com deficiência, **excedendo às vagas ofertadas**”.

No **§ 2º**, do Art. 2º esclarece que: “Para o cálculo da quantidade de vagas de que trata este regulamento que resultar em número fracionado, **este é aumentado para o primeiro número inteiro subsequente**”.

Sendo assim, **SOLICITO** constar no Edital o número de vagas exclusivas à pessoa com deficiência, em atendimento ao previsto na Res. 147/2023 – CEPE, de 29 de junho de 2023.

Atenciosamente!

Maria Ritha Veiga Colognese

DECISÃO: DEFERIDO.